



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2019/CEL/FCCM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/CEL/FCCM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10, COMUM, GASOLINA COMUM), PARA SER FORNECIDO NAS CIDADES DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA E PARAUAPEBAS-PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 522/2019-CEL/FCCM, Pregão Presencial nº 001/2019/CEL/FCCM, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Diesel S10, Comum, Gasolina Comum) para ser fornecido nas cidades de Canaã dos Carajás-PA, e Parauapebas-PA.

Acompanhou o feito a solicitação de abertura pelo setor; memorando convênios nº 03/2019-FCCM; autorização; declaração; cópia do extrato da dotação orçamentária; justificativa para necessidade da contratação; justificativa para pregão presencial; justificativa-consonância com planejamento estratégico; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; portaria nº 225/2017-GP; Estatuto e Leis da FCCM; contrato firmado entre FCCM e VALE; planilha de média (pesquisa de mercado); solicitação de despesa; ofício/convênios nº 03/2019-FCCM; ofício convênios nº 08/2019-FCCM; parecer orçamentário; relatório de comprovante de encaminhamento; portaria nº 114/2018-FCCM; publicação; minutas do edital, contrato, e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do **CONTRATO COM A EMPRESA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E RECURSO PRÓPRIO**, em que a rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0023/2019/SEPLAN (pag.120).



O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento; as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

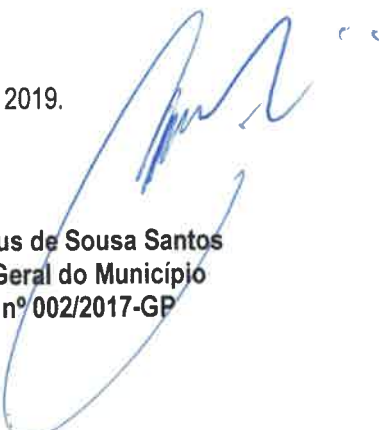
A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; a origem dos recursos; o pagamento; multa; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 522/2019-CEL/FCCM, Pregão Presencial nº 001/2019/CEL/FCCM, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Diesel S10, Comum, Gasolina Comum) para ser fornecido nas cidades de Canaã dos Carajás-PA, e Parauapebas-PA.

É o parecer.

Marabá, 20 de fevereiro de 2019.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP